



**LEI Nº 465/2010/PGMP**

**ADOTA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, INSTITuíDO E ADMINISTRADO PELA ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DOS MUNICÍPIOS – AAM, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE PARINTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber aos cidadãos de Parintins, que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada dia 03 de fevereiro de 2010, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, instituído e administrado pela Associação Amazonense dos Municípios – AAM, por meio da Resolução AAM nº 01/2009, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Parintins, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

**Art. 2º.** A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Art. 3º.** A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/aam](http://www.diariomunicipal.com.br/aam), podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 4º.** As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**Art. 5º.** Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas são reservados ao Município de Parintins.

**§1º.** O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.





**§2º.** O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

**Art. 6º.** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 7º.** O Município fica autorizado a contribuir para a Associação Amazonense dos Municípios – AAM, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral.

**Art. 8º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art.10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 12 de fevereiro de 2010.

**Frank Luiz da Cunha Garcia**  
Prefeito Municipal de Parintins



Procuradoria Geral: Rua Herberth de Azevedo, nº 1468 Fone: (092) 533-1399 / Parintins- AM - CEP: 69.151-580  
E-MAIL [procuradoriapin@hotmail.com](mailto:procuradoriapin@hotmail.com)